



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 2.607/2009

“Altera a redação da Lei 1.478/03 e dá outras providências.”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Sr. ALCIDES BATISTA FILHO**, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Educação (CME), conforme os Art. 116, Art. 125 e Art. 147 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - O CME assegurará na sua composição a participação efetiva de todos os segmentos da sociedade envolvidos no processo educacional do Município.

§ 1º - O CME é constituído por 19 (dezenove) membros, com a seguinte composição:

- I. 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II. 02 (dois) Representantes dos Docentes Municipais;
- III. 02 (dois) Representantes dos Conselhos Deliberativos das Escolas Municipais de Ensino Público;
- IV. 02 (dois) Representantes dos Pais dos Alunos;
- V. 01 (um) Representante da UNEMAT (Universidade do Estado de Mato Grosso);
- VI. 01 (um) Representante do Poder Executivo Municipal;
- VII. 01 (um) Representante do Poder Judiciário;
- VIII. 01 (um) Representante Ordem dos Advogados Brasil;
- IX. 01 (um) Representante do Poder Legislativo;
- X. 01 (um) Representante da ACENA (Associação Cultural Ecológica Nascente do Araguaia e Taquari);
- XI. 01 (um) Representante do SINTEP/MT (Sindicato dos Trabalhadores no Ensino Público do Estado do Mato Grosso);
- XII. 01 (um) Representante da APAE (Associação dos Paes e Amigos dos Excepcionais);
- XIII. 01 (um) Representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- XIV. 01 (um) Representante da Polícia Civil;
- XV. 01 (um) Representante da Polícia Militar.
- XVI. 01 ((um) Representante do Conselho Municipal de Álcool e Drogas.
- XVII. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Esportes.
- XVIII. 01 (um) Representante do Conselho Tutelar.

§ 2º - Os membros do CME serão escolhidos por cada segmento mencionado no parágrafo primeiro e nomeados mediante ato do Prefeito Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

§ 3º - A Composição do Conselho, para efeito de reuniões, não poderá ser inferior a 07 (sete) Representantes.

Art. 3º - O CME será presidido por um membro, escolhido em voto aberto, sendo eleito o que obtiver a maioria simples dos votos.

Art. 4º - A Mesa Diretora do CME será composta por Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, sendo estes escolhidos em assembléia.

Art. 5º - O CME será regido por Regimento Interno, aprovado em assembleia com 2/3 (dois terços) dos votos dos membros presentes.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Outubro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 22 de dezembro de 2009.

ALCIDES BATISTA FILHO
Prefeito Municipal